

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das
Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

SGD Nº 2025/23009/077282

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27/2025/GELOT
DESCRIÇÃO RESUMIDA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA OPORTUNIDADE JOVEM.
PROCESSO Nº: 2025/23000/001664
UNIDADE GESTORA: GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E ESTUDOS TÉCNICOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, ESPECIALIZADA NA GESTÃO E ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR PARA ÓRGÃOS DO ESTADO DO TOCANTINS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPORTUNIDADE JOVEM – JOVENS DE TALENTO, POR MEIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1166
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1125 - 2460
REGRAS LICITATÓRIAS
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
UNIDADE SOLICITANTE: GERÊNCIA DE GESTÃO DE ESTÁGIO
ANALISTA RESPONSÁVEL: GABRIEL OLIVEIRA RODRIGUES
MATRÍCULA: 11464275
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Vistos etc... Após análise, decido: I. Aprovar o presente Termo de Referência; II. Autorizar a realização da despesa, por meio de processo de aquisição, se assim a Lei exigir; III. Cumpra-se na forma da Lei. Assinado Digitalmente PAULO CÉSAR BENFICA FILHO Secretário de Estado da Administração

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração para fins de execução do Programa de Estágio no âmbito da Poder Executivo do Estado do Tocantins, especializada na gestão e admissão de estagiários de nível médio, técnico e superior para órgãos do Estado do Tocantins, no âmbito do Programa Oportunidade Jovem – Jovens de Talento, por meio da Secretaria da Administração – SECAD.

2. DA ESPECIFICAÇÕES E QUANTATIVOS

2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND. MEDIDA	QNT.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL
1	Contratação de agente de integração para fins de execução do Programa de Estágio no âmbito do Programa Oportunidade Jovem – Jovens de Talento, por meio da Secretaria da Administração - SECAD, visando o preenchimento de vagas de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.	15156	Serviço	550	R\$	R\$

2.2. O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio no âmbito do Programa de Estágio no âmbito do Programa Oportunidade Jovem – Jovens de Talento, por meio da Secretaria da Administração – SECAD.

2.3. A bolsa auxílio e o auxílio transporte serão diretamente repassados ao estagiário em folha de pagamento mensal pela Secretaria da Administração. O único valor pago ao agente de integração é a taxa administrativa.

2.4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.4.1. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.





2.5. DO QUANTITATIVO

2.5.1. Considerando o Processo nº 2019/23000/000700, referente à contratação anterior do Agente de Integração e seus respectivos aditivos contratuais, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, até a data de elaboração deste documento, foram contratados 3.053 (três mil e cinquenta e três) estagiários, conforme detalhado na tabela abaixo:

ANO	CONTRATOS DE ESTÁGIO REALIZADOS ANUALMENTE
2019	251
2020	281
2021	459
2022	511
2023	568
2024	983
TOTAL	3.053

2.5.2. O quantitativo estimado para o Programa é de até 550 (quinhentos e cinquenta) estagiários, podendo variar conforme a necessidade dos órgãos beneficiários.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que o Governo do Estado do Tocantins vem adotando políticas de gestão administrativa que visam a diminuição de custos e economia de recursos, agilidade e desburocratização do processo administrativo, maior controle e melhor qualidade dos serviços, com emprego de mão de obra especializada, tudo em estrita consonância com as orientações e determinações do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que a Administração Pública Estadual foque seus esforços na sua atividade fim, aperfeiçoando as ações que visem ao atendimento com qualidade ao cidadão.

3.2. Considerando que os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.3. Considerando, que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma





rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da sua missão institucional.

3.4. Destacamos que os serviços pleiteados serão prestados de forma contínua em virtude de sua essencialidade, buscando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, bem como o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, considerando que sua interrupção pode comprometer diretamente a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

3.5. A legislação que regulamenta a matéria na Administração Pública Federal, a Lei nº. 11.788/08, permite, no que tange aos Programas de Estágio, que os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, recorram, a seu critério, a serviços de Agentes de Integração públicos ou privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos, vejamos o disposto no art. 5º, da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de Agentes de Integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes. (...)

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.





§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

3.6. A contratação de uma empresa/entidade sem fins lucrativos para assumir este papel se justifica na medida em que a concessão de oportunidade de estágio é uma medida estimuladora adotada pelo Governo Federal visando propiciar experiência e participação de estudantes nos programas e planos dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano. O estágio curricular é a participação do estudante nos planos, programas e rotinas de um setor de trabalho, cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhe a necessária complementação educacional.

3.7. A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre esta entidade como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador, é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, propiciando a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º, art. 1º Lei nº. 11.788/2008).

3.8. A Contratação do objeto deste instrumento visa garantir a continuidade do Programa de Estágio no âmbito do Programa Oportunidade Jovem – Jovens de Talento, por meio da Secretaria da Administração - SECAD, tendo em vista o importante auxílio à execução das atividades, ofertando ao estudante, aprendizado condizente com o curso no qual esteja matriculado, se aproximando ainda mais do cidadão, na adoção práticas com foco no estímulo e exercício da orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos seus assistidos.

3.9. De acordo com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, os órgãos e entidades da Administração Pública poderão celebrar convênio de





concessão de estágio com as instituições de ensino, ou a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de execução do Programa de Estágio.

3.10. Do total de vagas, 10% (dez por cento) serão reservadas aos estudantes com deficiência, compatíveis com o estágio a ser realizado, nos termos do art. 17, § 5º da Lei nº 11.788/2008;

3.11. A distribuição inicial de vagas e o respectivo quantitativo poderão ser alterados por motivo de interesse público, em virtude de alteração de norma regulamentadora dos parâmetros apontados ou de variação orçamentária dentro do período de vigência do contrato.

3.12. Salienta-se que a contratação do Agente de Integração propicia agilidade e reduz o trabalho de operacionalização quanto à divulgação das vagas, ao recrutamento, à pré-seleção de estudantes, encaminhamento de candidatos, formalização de Termo de Compromisso e acompanhamento da situação do estudante até o seu desligamento, evitando que o Órgão tenha que manter inúmeros convênios e parcerias com Instituições de Ensino.

3.13. Desse modo, em atenção à oportunidade e conveniência desta Administração entende-se por necessária e adequada a contratação de uma empresa que possa atender o estudante presencialmente, assumindo um papel de efetivo agente integrador. A instituição deverá dispor de estrutura para garantir o atendimento presencial e remota/virtual, não satisfazendo, contudo, sua prestação de forma exclusivamente remota/virtual.

3.14. Outrossim, dispõe a Instrução Normativa que o recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, o que demanda aumento do escopo das atividades do agente de integração, para que a seleção seja o mais amplo possível, em observância a vários dos princípios administrativos, notadamente, impessoalidade, eficiência e economicidade. Nos termos do §1º do art. 20 da referida norma, a seleção deverá ser mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério da entidade.

3.15. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de





2025.

3.16. Por fim, justifica-se pelo disposto no **MEMO/SECAD/Nº 4/2025/GESTA, SGD nº 2025/23009/063843**, que solicita autorização da autuação do processo administrativo e ainda o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 17/2025/GELOT, SGD 2025/23009/073240**, que demonstrou a real necessidade e a viabilidade técnica, visando a contratação dos serviços de Agente de Integração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudantes.

4.2. A empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio.

4.3. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa nº 4/2021/GASEC, de 12 de maio de 2021 e suas alterações;

4.4. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Poder Executivo do Estado do Tocantins;

4.5. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Poder Executivo do Estado do Tocantins, com a interveniência obrigatória do Agente de Integração e da Instituição de Ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e seu nível;
- Qualificação e assinatura dos subscreventes;
- As condições do estágio;
- Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
- Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282





- Valor da bolsa mensal;
- Estipulação da carga horária a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o horário escolar, podendo ser de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais;
- Assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Não será admitida a subcontratação.

4.7. DO CONSÓRCIO

4.7.1. No presente processo é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.7.2. A vedação da participação de consórcios é justificada pela baixa complexidade do objeto deste processo licitatório, garantindo propostas mais diretas e adequadas às especificações do Termo de Referência, o que favorece a execução eficiente do contrato e atende melhor aos interesses públicos.

4.7.3. Essa medida visa promover o princípio da competitividade, permitindo que um maior número de empresas participe do certame, objetivando alcançar uma maior transparência e vantajosidade nos resultados desejados pela Administração Pública.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Pugna-se pela realização de **Dispensa de licitação**, regulado pelas normas e procedimentos previstos no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é dispensável, pois o valor estimado é inferior ao limite estabelecido no Anexo ao Decreto nº 11.871/2023.

5.2. Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.3. Instrução Normativa nº 4/2021/GASEC, de 12 de maio de 2021 e suas alterações: Dispõe sobre critérios e procedimentos referentes ao Programa de Estágio Supervisionado no âmbito do Poder Executivo Estadual.

5.4. A Secretaria da Administração, por meio da presente contratação, tem por





objetivo propiciar oportunidades de acesso ao seu Programa de Estágio, estudantes de curso médio, técnico, superior, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

Art. 1º (...) §2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

5.5. O Programa de Estágio imbuído neste papel social, objetiva a contratação de ente do mercado nacional que coadune com esta política pública de cunho gregário e de interesse relevante para a Administração, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio: I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes. (...) § 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução que se propõe para atender as necessidades Poder Executivo do Estado do Tocantins é a contratação de agente de integração para fins de execução do Programa de Estágio no âmbito do Programa Oportunidade Jovem – Jovens de Talento, por meio da Secretaria da Administração - SECAD, visando





o preenchimento de vagas de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.2. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelos órgãos do Poder Executivo Estadual.

6.3. A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas a 06 (seis) horas diárias, a critério da Administração.

6.4. Os pagamentos referentes a Bolsa-estágio e Auxílio transporte serão de responsabilidade da Secretaria da Administração.

6.5. Os valores referentes à bolsa estágio e ao auxílio transporte serão transferidos aos estagiários por meio do Agente de Integração, sendo vedado à Secretaria da Administração realizar o pagamento diretamente aos estagiários

6.6. A pré-seleção será efetuada mediante avaliação de currículo e entrevista com 03 (três) candidatos, no mínimo, encaminhados pelo agente de integração, seguindo o perfil solicitado, com data definida pela Secretaria da Administração, excetuada a pré-seleção dos estagiários dos cursos da educação superior, que, preferencialmente, será realizada por meio de provas com matérias pertinentes à sua área de atuação, as quais serão aplicadas pelo agente de integração de acordo com os parâmetros de perfil fixados pela Secretaria da Administração.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à





verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69);

- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

7.2.4. Qualificação técnica

7.2.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.2.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;





7.2.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

7.2.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

7.2.4.5. O CONTRATANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que, pela sua essencialidade, tem por objetivo atender à necessidade pública de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos do Poder Executivo Estadual, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

8.2. O agente de integração a ser contratado deverá comprovar a capacidade de atender diretamente os órgãos do Poder Executivo Estadual e apresentar o menor valor para custeio das despesas necessárias à realização do objeto. O presente referencial básico para a contratação de agente integrador busca o aperfeiçoamento do instituto do estágio e o atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº. 11.788/2008:

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

8.3. O agente de integração deverá atuar de forma colaborativa para o desenvolvimento de habilidades, atuação e formação profissional dos estudantes. Assim, impõe-se a exigência de atuação do agente integrador na





viabilização da política pública de inserção social de estudantes, que para propiciar sua efetividade, deve, por força das necessidades de amparo e ambientação do destinatário da política estabelecida, ter uma atuação incisiva e vigilante, a teor dos compromissos estabelecidos na legislação vigente.

8.4. O agente de integração deverá atuar de forma compartilhada com os entes envolvidos nesta contratação para o reconhecimento de habilidades, de limitações e potenciais que exigem uma interação que deverá perdurar ao longo de todo o período de realização do estágio, já que sua atuação não deverá somente se restringir ao momento de identificação das oportunidades e inserção do candidato às vagas ofertadas, mas também ao longo da realização do estágio, em que as eventuais intercorrências deverão ser identificadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

8.4.1. Destaca-se que o estudante deverá contar com o amparo e a orientação do agente, que atuará dirimindo dúvidas, propiciando a interface de forma triangular de orientação e formação em seus questionamentos e dificuldades, até mesmo realocando-o em outra vaga que melhor se amolde às suas habilidades e vocação, mediante solicitação do supervisor de estágio.

8.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, nem entre o estagiário e a Administração, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº. 11.788/2008, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.4.3. Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com o setor responsável por gerir os estágios no órgão, apresentando um relatório detalhado mensal dos dados dos estagiários e seus Termo de Compromisso de Estágio - TCEs, bem como comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino;

8.4.4. Suprir as vagas com estagiários sempre que solicitado pelo Órgão;

8.4.5. Recrutar candidatos para as vagas, de acordo com o perfil esperado;

8.4.6. Contratar em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais em conformidade com o que determina o art. 9º, IV, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008;





- 8.4.7.** Verificar a regularidade matricular de todos os estagiários;
- 8.4.8.** Orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e postura profissional no ambiente de trabalho;
- 8.4.9.** Atender individualmente os estagiários sempre que identificado pelo supervisor necessidade de orientação para adaptação ou desenvolvimento no ambiente profissional;
- 8.4.10.** Monitorar o término dos Termos de Compromisso de Estágio - TCEs para que a vaga não fique desprovida;
- 8.4.11.** Realizar os procedimentos de desligamento do estagiário ao fim dos Termos de Compromisso de Estágio - TCEs ou quando solicitado.
- 8.4.12.** A realização de estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

8.5. DA CARGA HORÁRIA E SUPERVISÃO

- 8.5.1.** A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do Setor de Recursos Humanos de cada órgão.
- 8.5.2.** A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.
- 8.5.3.** A frequência mensal dos estagiários será aferida por controle eletrônico, ou no caso de impossibilidades, manualmente, e enviada ao Recursos Humanos de cada órgão até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 8.5.4.** É vedada a realização de carga horária diária superiores às previstas acima, ressalvada a compensação de falta justificada e devidamente autorizada por escrito pelo supervisor do estágio, limitada a 1 (uma) hora por jornada, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência;
- 8.5.5.** Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pela metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante declaração da Instituição de Ensino;





8.7. DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO

8.6.1. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

8.6.1.1. automaticamente, ao término do estágio;

8.6.1.2. a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

8.6.1.3. a pedido do estagiário;

8.6.1.4. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do Termo de Compromisso;

8.6.1.5. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

8.6.1.6. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

8.6.1.7. e por conduta incompatível com a exigência pela Administração.

8.7. DO RECESSO

8.7.1. É assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

8.7.2. um semestre, 15 dias consecutivos;

8.7.3. dois semestres, 30 dias;

8.7.4. três semestres, 45 dias; e

8.7.5. quatro semestres, 60 dias.

8.8.6. Os períodos de recesso serão remunerados;

8.8.7. Na hipótese dos desligamentos, o estagiário que não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

8.9. DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

8.9.1. O quantitativo estimado é de 550 (quinhentos e cinquenta) estagiários vinculados ao Programa, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 4/2021/GASEC, de 12 de maio de 2021:

Art. 11º - O número total de vagas ofertadas no Programa de Estágio Supervisionado é de até 7% do total de servidores efetivos do Poder Executivo Estadual, sendo absorvidas mediante demandas manifestadas oficialmente pelos Órgãos interessados;



**Art. 12º - Aos Portadores de Necessidades Especiais:**

- I. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para Estudantes Portadores de Necessidades Especiais*
- II. No caso de Estudante Portador de Necessidades Especiais, as atribuições do Estágio deverão ser compatíveis com as Necessidades apresentadas.*
- III. Quando não forem preenchidas as vagas reservadas aos Estudantes Portadores de Necessidades Especiais, pela falta desses candidatos, estas serão ocupadas pelos demais servidores considerados aptos às vagas.*

8.9.1. TERMO DE COMPROMISSO

8.9.1.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e se dará mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

8.9.1.2. identificação do estagiário, do curso, o seu nível acadêmico, supervisor e da instituição;

8.9.1.3. qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;

8.9.1.4. as condições do estágio;

8.9.1.5. indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

8.9.1.6. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

8.9.1.7. valor da Bolsa-estágio, quando houver;

8.9.1.8. vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na Bolsa-estágio;

8.9.1.9. a carga horária semanal compatível com o horário escolar;

8.9.1.10. duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;

8.9.1.11. assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

8.9.1.12. assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

8.9.1.13. condições de desligamento do estágio;

8.9.1.14. menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;





8.9.1.15. indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;

8.10. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.10.1. O contrato a ser firmado deverá ter abrangência em todo o Estado do Tocantins;

8.10.2. O Agente de Integração deverá ter na cidade de Palmas, Araguaína e Gurupi ou região, obrigatoriamente, estrutura física, operacional e técnica para cadastrar os estudantes junto às instituições de ensino, uma vez que a empresa recruta, pré-seleciona e encaminha formalmente os estudantes candidatos a estágios ao órgão interessado. A Operacionalização do programa de estágio deve ser acompanhada pelo Agente de Integração desde o recrutamento até o desligamento do estagiário, incluindo aqueles que porventura já estejam em curso.

8.10.3. Assim, considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração, o Poder Executivo Estadual, em consonância com o estabelecido na legislação acima transcrita, carece de parceria com entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da concessão e no acompanhamento dos estágios supervisionados.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.9.1. O disposto no art. 11º, da Instrução Normativa nº 4/2021/GASEC, de 12 de maio de 2021, permite um limite de 7% do total de servidores efetivos do Poder Executivo Estadual, sendo absorvidas mediante demandas manifestadas oficialmente pelos Órgãos interessados;

9.9.2. Local de execução dos serviços e jornada: As atividades de estágio serão realizadas nas sedes e anexos dos órgãos do Poder Executivo Estadual, observado o horário de funcionamento da entidade pública;

9.9.3. A carga horária a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o horário escolar, podendo ser de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais;

9.9.4. Conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, é assegurado ao estagiário, mediante comprovação, carga horária reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições





de ensino;

9.9.5. Duração do Estágio e da Desvinculação Empregatícia: A duração do estágio considera a situação do estudante dentro do nível de escolaridade em que se encontra, sendo, no mínimo, de 1 (um) semestre e não podendo exceder a 04 (quatro) semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

9.9.6. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e os órgãos do Poder Executivo Estadual, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e os órgãos, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e do Agente de Integração;

9.9.7. Será concedido aos Estagiários, a título de Auxílio Transporte, valor fixo mensal definido pela Secretaria da Administração;

9.9.8. O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado em pecúnia no mês subsequente e proporcional aos dias efetivamente estagiados.

9.9.9. Recesso: O estagiário terá direito a um recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da Bolsa de Estágio, quando o período de Estágio for igual a um ano e será usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

9.9.10. Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o contrato da Bolsa de Estágio tiver duração inferior a um ano.

9.9.11. O Estagiário deverá solicitar o seu recesso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu início, validando as datas com o Supervisor de Estágio, com auxílio do Agente de Integração, se necessário.

9.9.12. Desligamento do Estudante: O estudante será desligado do estágio nas seguintes situações:

9.9.12.1. I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

9.9.12.2. II – De ofício, por interesse da Administração ou a pedido do estagiário;

9.9.12.3. III – Se comprovada à falta de aproveitamento no Órgão em que realiza o Estágio;

9.9.12.4. IV – Por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de





Ensino;

9.9.12.5. V – Ante o descumprimento, pelo Estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

9.9.12.6. VI – Por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

9.9.12.7. VII - Pelo não comparecimento à Unidade onde realiza o Estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados no período de um mês.

9.9.12.8. Ressalta-se que a órgãos do Poder Executivo Estadual não serão obrigados a preencherem o total das vagas disponibilizadas para estágio, haja vista que o preenchimento está condicionado ao seu interesse e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

10.2. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

10.3. Informar ao agente de integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas.

10.4. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.

10.5. Solicitar ao agente de integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida, por meio de processo seletivo, cujos critérios devem ser estabelecidos em edital de abertura, amplamente divulgado.

10.6. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização.

10.7. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.

10.8. Supervisionar as atividades de estágio.

10.9. Encaminhar ao agente de integração as solicitações de vagas, através de formulário próprio, dos estudantes selecionados, com todos os campos devidamente preenchidos, inclusive com data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio.





10.10. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado.

10.11. Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários.

10.12. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio e o pagamento da fatura mensal referente à receita institucional ao Agente de Integração.

10.13. Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas no art. 29º da Instrução Normativa nº 4/2021/GASEC, de 12 de maio de 2021.

10.14. Comunicar ao agente de integração os estagiários desligados.

10.15. Fornecer ao agente de integração o número de vagas por área de atividades, quando da abertura de vagas/substituição.

10.16. Fornecer aos estagiários certificados de estágio.

10.17. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente.

10.18. Autorizar o remanejamento do estagiário.

10.19. Reduzir a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários.

10.20. Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

10.21. Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários.

10.22. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do agente de integração às dependências, relacionadas à execução do contrato.

10.23. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, e





consignar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.24. Fica designado os fiscais de contrato os servidores:

1. **Titular:** Gabrielle Vieira Silva - 11614714-5
2. **Suplente:** Ana Luiza Pires Falkine – 11937203-1

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades da CONTRATANTE e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante.

11.2. Recrutar e selecionar estudantes, por meio de processo seletivo, cujos critérios deverão ser estabelecidos em edital de abertura amplamente divulgado, de acordo com o perfil determinado pela CONTRATANTE.

11.3. Encaminhar os estudantes selecionados para a fase de entrevistas, a ser realizada pela CONTRATANTE, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas nas leis e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE.

11.4. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo setor designado pelo órgão no prazo de 15 (quinze) dias, observando a data de início do estágio estabelecida pela CONTRATANTE, podendo ocorrer em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição.

11.5. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de estagiários.

11.6. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre os deveres, direitos e obrigações do estagiário.

11.7. Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando à CONTRATANTE que a apólice é compatível com os valores de





mercado.

11.8. Informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.

11.9. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes.

11.10. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários.

11.11. Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.

11.12. Notificar a CONTRATANTE acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso, sempre que informada pela Instituição de Ensino.

11.13. Comunicar à CONTRATANTE e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso de Estágio para fins de análise da pertinência da renovação.

11.14. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar à CONTRATANTE para validar a frequência dos estagiários, bem como para a comprovação do vínculo estudantil.

11.15. Apresentar a fatura mensal com a relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês.

11.16. Realizar, sempre que demandado, reunião de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

11.17. Proceder, periodicamente, ao acompanhamento do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório à CONTRATANTE.

11.18. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação.

11.19. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282





estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais, regulamentares e editalícias pertinentes.

11.20. Comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários.

11.21. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e a CONTRATANTE.

11.22. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e da CONTRATANTE.

11.23. Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.

11.24. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento.

11.25. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.26. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.27. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

11.28. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pelo CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado.

11.29. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.30. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa.

11.31. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282





Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

12.1. O Supervisor de Estágio tem por obrigações:

12.1.1. Conduzir o processo de seleção dos Estagiários através de entrevistas específicas;

12.1.2. Informar ao Agente de Integração os nomes dos Estagiários aprovados no processo de seleção;

12.1.3. Orientar o Estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas do Órgão;

12.1.4. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos Estagiários, fornecendo dados, quando solicitados;

12.1.5. Realizar o acompanhamento do Estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas por ele e as exigidas pela Instituição de Ensino;

12.1.6. Informar ao Agente de Integração dados que impliquem na emissão da Nota Fiscal, referentes à frequência do Estagiário;

12.1.7. Informar o Agente de Integração a interrupção, rescisão e eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

12.1.8. Informar ao Agente de Integração, sempre que identificadas,





irregularidades na conduta do Estágio, para as providências legais;

12.1.9. Comunicar ao Agente de Integração, imediatamente, o desligamento do Estagiário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

13.1. O Estagiário tem por obrigações:

13.1.1. Cumprir com empenho a programação do estágio;

13.1.2. Conhecer e cumprir as normas do Órgão onde vai realizar o Estágio, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;

13.1.3. Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do Órgão;

13.1.4. Elaborar e apresentar ao Supervisor, relatório de Estágio sem prejuízos dos relatórios ordinários;

13.1.5. Comunicar ao Órgão e ao Agente de Integração a conclusão, o abandono, a interrupção do curso, bem como eventual mudança de curso ou de Instituição de Ensino;

13.1.6. Informar ao Agente de Integração e/ou à Instituição de Ensino quando suas atividades de Estágio estiverem em desacordo com as atividades descritas neste instrumento ou em curso de formação;

13.1.7. Preencher e entregar o formulário de frequência mensal, submetendo à assinatura do Supervisor de Estágio nos prazos que lhe foram repassados;

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão





do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.6. CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOS CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá





comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.

15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer





irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15.12. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

15.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será calculado levando-se em consideração o número de vagas de oportunidade de estágio efetivamente preenchidas no mês.

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por depósito bancário na conta corrente da Contratada, contados a partir da emissão da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, mediante atesto do fiscal de contrato responsável do Órgão do Poder Executivo Estadual.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta ONLINE ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).

16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros





CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. A Nota Fiscal deverá conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

16.6. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.8. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

16.9. Não haverá, em hipótese algum pagamento antecipado.

16.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

16.11. A CONTRATANTE poderá centralizar o pagamento do valor da nota fiscal emitida para cada órgão na Secretaria da Administração, ou, cada órgão do Poder Executivo realizará o próprio pagamento de sua Unidade Gestora, conforme disponibilidade orçamentaria financeira.

17. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

17.1. O custo estimado total da contratação é SIGILOSO, com fulcro no permissivo legal do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, do art. 104 do DECRETO Nº 6.606/2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08/2023/GASEC.

17.2. Justifica-se ainda o caráter sigiloso do orçamento, na função de mitigar a assimetria de informações entre o mercado privado e a Administração Pública, além de prevenir eventual prejuízo à eficiência econômica da contratação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. A contratação se efetivará no decorrer do exercício de 2025, estando alinhada com os instrumentos de Planejamento estratégico do Governo Estadual – PPA 2024/2027, bem como à Lei Orçamentária vigente, com previsão de recursos necessários para atendimento do objeto mencionado.





18.2. A demanda está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) - 2025, conforme protocolo de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: ID 26894022000136-0-000001/2025

18.3. Declaração orçamentária

UG	UNIDADE	AÇÃO	Fonte
230100	Secretaria da Administração	2460	1.500.0000000
230100	Secretaria da Administração	1125	1.500.0000000

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O Contrato terá a sua vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções previstas no Art. 317 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

20.3. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do Contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

20.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.





20.5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

TABELA I

INFRAÇÃO	SANÇÃO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Advertência e/ou multa de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, sem prejuízo de outra sanção mais grave.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	Advertência e/ou multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado, sem prejuízo de outra sanção mais grave.
Fraudar a licitação	Advertência e/ou multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado, sem prejuízo de outra sanção mais grave.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada	Advertência e/ou multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado, sem prejuízo de outra sanção mais grave.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Advertência e/ou multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado, sem prejuízo de outra sanção mais grave.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	Advertência e/ou multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado, sem prejuízo de outra sanção mais grave.

21. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidade de Multa, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 25% do valor total estimado da contratação.

TABELA II

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	8% do valor total estimado da contratação
5	15% do valor total estimado da contratação





6	25% do valor total estimado da contratação
---	--

TABELA III

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar a licitação	6	Por ocorrência.
2	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	6	Por ocorrência.
3	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.	6	Por ocorrência.
4	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	5	Por ocorrência.
5	Dar causa à inexecução total do contrato;	6	Por ocorrência.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	2	Por dia.
7	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	4	Por ocorrência
8	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	4	Por ocorrência
9	Não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no presente Termo de Referência	4	Por dia.

21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- As peculiaridades do caso concreto.
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- Danos que dela provierem para a administração pública.
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no art. 155 da Lei de Licitação nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





21.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas **TABELA II e III** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.7. O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora da licitação, conforme regulamento próprio.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Antes de apresentar a proposta o fornecedor deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

22.2. A prestação de serviços, no que concerne à seleção e o desligamento de estagiários, não poderá ultrapassar o final do mês no qual a solicitação tenha sido feita sob pena do não cômputo da unidade de serviço no valor do respectivo mês.





22.3. A execução dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e a Instrução Normativa n.º 4/2021/GASEC, de 12 de maio de 2021 e outros diplomas que venham substituí-los.

22.4. Os órgãos do Poder Executivo Estadual ficarão isentos de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes.

22.5. O estágio a que se refere este Termo de Referência não gera qualquer vínculo empregatício entre o estagiário e os órgãos do Poder Executivo Estadual.

22.6. Fica estabelecido o foro do município de Palmas - TO, como competente para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa de qualquer outro que as partes tenham ou venham a constituir.

22.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.
- Anexo II – Declaração de ciência do termo de referência.
- Anexo III – Declaração de qualidade e responsabilidade do serviço ofertado.
- Anexo IV – Ordem de início de serviço.
- Minuta da portaria de dispensa.
- Minuta do contrato.

Palmas, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

Elaborado por:

Assinado Digitalmente
GABRIEL OLIVEIRA RODRIGUES
Assessor Comissionado

Conferido por:

Assinado Digitalmente
GABRIELLE VIEIRA DA SILVA
Gerente de Gestão de Estágios

Assinado Digitalmente
MARÍLIA DE SOUSA MOREIRA BARONI
Gerente de Logística e Estudos Técnicos

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
CLAUDIO MILHOMEM CAVALVANTE PINTO BRAGANÇA
Diretor de Administração e Finanças



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

Respondendo – Portaria 671/2025/GASEC

Assinado Digitalmente

GIORDANO BRUNO GOMES MILHOMEM REIS

Diretor de Logística e Compras Corporativas

De acordo,

Assinado Digitalmente

CLEOMAR ARRUDA SILVA

Superintendente de Administração e Finanças

Autorizo, observados os aspectos legais, formais e éticos.

Assinado Digitalmente

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO

Secretário de Estado da Administração

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) do C.P.F nº _____.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Palmas – TO, ____/____/____.

Assinatura do representante legal

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa _____, CNPJ: _____, através do presente, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência nº _____, e de que nossa proposta está de acordo com suas prerrogativas.

Declaramos ainda ciência que o não cumprimento do disposto na referida declaração incidirá nas penalidades descritas no referido Termo de Referência na seção DAS INFRAÇÕES.

Palmas – TO, ____/____/____.

Assinatura do representante legal

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO OFERTADO

A empresa _____, CNPJ:
_____, através do presente, declara assumir
inteira responsabilidade em entregar os produtos/serviços de acordo com o solicitado
no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente os requisitos
constantes no Termo de Referência.

Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausências de
culpa de nossa parte, devidamente comprovada, em executar os serviços ofertados,
submeterão a apreciação do Setor competente, novo produto igual ou equivalente,
atendendo aos preços contratados, desde que aceito pela Administração.

Por fim, declaramos ciência que o não cumprimento do disposto na referida
declaração incidirá nas penalidades descritas no referido Termo de Referência na
seção DAS INFRAÇÕES.

Palmas – TO, ____/____/____.

Assinatura do representante legal

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

ANEXO IV

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO	
1. REFERÊNCIA:	
Processo Administrativo nº:	
(modalidade) nº:	
Contrato nº: (Ata de Registro de Preços, Nota de Empenho ou outro instrumento substitutivo)	
Contratada:	
Objeto:	
Valor do Contrato:	
Vigência contratual:	De ____/____/____ a ____/____/____
Prazo de Execução:	Até ____/____/____
Data de Início da Execução:	A partir de ____/____/____
Equipe de Fiscalização da Contratação:	Fiscal(is) do Contrato:
	Gestor(a) do Contrato:
Preposto da Contratada:	Nome:
	E-mail:
2. Pela presente Ordem de Serviço, AUTORIZO a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º_____/____-____, a dar início à execução dos serviços a partir do dia ____/____/____, conforme obrigações assumidas no Contrato n.º ____/____. Ainda, de acordo com as peculiaridades do objeto da contratação e visita ao local que serão executados os serviços, <u>verifiquei que não há pendências, necessidade de liberação de áreas ou adoção de quaisquer outras atividades que impeçam o início de sua execução.</u> <i>Enquanto houverem pendências que impeçam o início dos serviços, nos termos do artigo 92, § 2º da NLL, a Ordem de Início dos Serviços não deve ser formalizada.</i> ____/____/____. Fiscal do Contrato Portaria nº _____ Gestor(a) do Contrato Portaria nº ____/____/____. Preposto(a) da Contratada¹	

¹ Assinatura física, digital ou digitalizada.



HASH: a54cf75fb5e95481adb0b0a59da77ab51eb5b0cf11ab2587d92f05f8145d935b9. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2AAK-VXB3-6N9C-VW96>.



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br**MINUTA****Proposta de minuta PADRÃO para dispensa de licitação**

SGD: @ @nup_protocolo@@

**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº @ @txt_identificacao@@, de xx
de xxxx de 2025**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins e consoante o disposto no Decreto Estadual nº 6.898/2025, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo Estadual, e;

CONSIDERANDO a necessidade de (aquisição de – materiais, ou contratação de – serviços), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Administração, devidamente justificado, como se verifica nos autos do Processo nº 2025/23000/00XXXX;

CONSIDERANDO que dentre as hipóteses dispostas no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 destaca-se aquela que permite a licitação, em certos casos, deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública, após comprovada dispensa, celebrar de forma discricionária, atendidos os requisitos legais, a contratação de forma direta;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Justificativa nº XXXXXXXX (SGD: XXXXXXXXXXXX), na qual estão consolidadas as informações relativas ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 72 da Lei 14.133/2021, relacionado a: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, bem como do Parecer Jurídico nº XXX/2025/ASJUR, exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

RESOLVE:

Art. 1º. **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, para contratação direta da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, pelo valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) para contratação do serviço de (xxxxxxxxxxxxxxxx) ou (para aquisição dos materiais xxxxxxxxxxxx), conforme as especificações:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

Item	Especificação	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Eletrônica

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br**MINUTA****Proposta de minuta PADRÃO para dispensa de licitação**

SGD: @ @nup_protocolo@@

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, REFERENTE A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.894.022/0001-36, representada por seu Secretário de Estado, **PAULO CÉSAR BENFICA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 275918 SSP - TO, CPF nº 978.503.811-49, residente e domiciliado nesta capital, nomeado para o cargo de Secretário da Administração por meio do Ato nº 4-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.727, em 02/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.606/2023 e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **prestação de serviço de (objeto serviço), ou, fornecimento/aquisição de (objeto bens/materiais)** conforme especificações técnicas constantes neste Contrato e no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo licitatório.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo nº **XXXXXXXXXXXX** e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e a Portaria de Dispensa de Licitação nº **XXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: (O prazo de vigência do **CONTRATO** será conforme o estabelecido no termo de referência, fixado em XX (XXXXXX) meses para serviços ou adstrito aos créditos orçamentários para fornecimento/aquisição de material), contados da data de sua assinatura. (em caso de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021).

OS PARÁGRAFOS A SEGUIR SE APLICAM SOMENTE PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 08/2023.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total (ou total estimado) da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXX), conforme detalhamento abaixo descrito:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----	---------------	-------------	--------	-------	----------------	-------------



HASH: a54cf75fb5e95481adb0ba59da77ab51eb5b0cf11ab2587d92f05f8145d935b9. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2AAK-VXB3-6N9C-VW96>.



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

VALOR TOTAL						

NO CASO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUOS, ESPECIFICAR OS VALORES MENSAL E ANUAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

OBSERVAÇÃO: Inserir o parágrafo terceiro apenas se o contrato for de valor estimativo, em que a própria demanda é variável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento para o presente exercício, na classificação: **XXXXXXXXXXXX**; Elemento de Despesa: **XXXXXXX**, Fonte **XXXXXXXXXXXX**.

INSERIR OS PARÁGRAFOS SEQUENTES, SOMENTE PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irredutíveis (**PARA CONTRATOS COM VIGÊNCIA ADSTRITA AOS CRÉTIOS**). Ou:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br**PARA SERVIÇOS/FORNECIMENTO CONTÍNUOS, ADOPTAR OS PARÁGRAFOS A SEGUIR:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o (**índice estabelecido no Termo de Referência**), que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
(AJUSTAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução do Contrato, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

X. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(AJUSTAR DE ACORDO COM O OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada e, ainda:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência; **OU**:

I. Fornecer o bem contratado acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

II. Cumprir o prazo (de execução do serviço) ou (de entrega do bem) estabelecido no Contrato.

III. Reparar, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou outro prazo, que venha a ser definido no termo de referência, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os **(serviços ou fornecimento)** que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do Termo de Referência;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XI. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz, durante toda

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XX. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designará os servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão do Contrato, observado, no que couber, as disposições previstas nos artigos 26 a 37 do Decreto Estadual 6606/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega e o recebimento do objeto serão orientados de acordo com o previsto no Termo de Referência.

1.1 Local de entrega dos bens/materiais (ou da prestação do serviço): (indicar o local conforme previsão no TR)

1.2 (relacionar as demais condições de entrega, conforme previsto no TR)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os (**serviços ou bens/materiais**) serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de 3 (três) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação das condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de inexecução total ou por parte da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

I – Não produziu os resultados acordados;

II – Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III – Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de recusar, no todo ou em parte, os (**serviços ou bens/materiais**) entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: O objeto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do (**serviço ou bens/materiais**) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução do objeto, quando for o caso

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

I - A Contratada deverá emitir fatura e/ou nota fiscal correspondente ao objeto, em conformidade com Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

II - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

III - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento em referência ficará suspenso.

V - Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

VI - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

VII - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VIII - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

IX - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos Moratórios

I: Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP: Valor da parcela a ser paga.

TX: IPCA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (AJUSTAR CONFORME PREVISÃO NO TR)

I - Não haverá exigência de garantia contratual da execução. **OU:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de **X% (XX por cento)** do valor (**total ou anual**) do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo optar por qualquer uma das modalidades de garantia prevista no dispositivo mencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte pelas modalidades de fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

1. A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
2. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
3. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO.
4. ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica a ser informada pela Contratante, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**. (**OU CONFORME PREVISÃO NO TR**)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, observadas as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282



SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicáveis as sanções e penalidades de advertência, multa moratória ou compensatória, nas condições e percentuais previstos no Termo de Referência, observadas as disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTA: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas na Lei 14.133/2021, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA:** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃOTOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel: +55 63 3218-1500
www.secad.to.gov.br

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquadram-se como meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, entre outros aptos à consensualidade, negociação direta, a mediação, a conciliação, o dispute board e a arbitragem, incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado o necessário assessoramento jurídico para viabilização e implementação de técnicas de resolução administrativa de controvérsias, evitando a judicialização com base em avaliação do risco jurídico imposto ao Estado em cada caso concreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Tocantins para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas/TO.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Contratada

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CESAR BENFICA FILHO EM 23/04/2025 13:36:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielle Vieira Silva EM 23/04/2025 11:49:19

EXISTEM MAIS 5 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5726C4F601F8D07B | SGD:2025/23009/077282





REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termodereferência-agenteintegração23.04.pdf do documento **2025/23009/077282** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
PAULO CESAR BENFICA FILHO	23/04/2025 13:36:07 Assinado por LOGIN E SENHA por: PAULO CESAR BENFICA FILHO
GABRIELLE VIEIRA SILVA	23/04/2025 11:49:19 Assinado por LOGIN E SENHA por: Gabrielle Vieira Silva
CLEOMAR ARRUDA SILVA	23/04/2025 11:47:05 Assinado por LOGIN E SENHA por: CLEOMAR ARRUDA SILVA
GIORDANO BRUNO GOMES MILHOMEM REIS	23/04/2025 10:13:46 Assinado por LOGIN E SENHA por: GIORDANO BRUNO GOMES MILHOMEM REIS
CLAUDIO MILHOMEM CAVALCANTE PINTO BRAGANÇA	23/04/2025 10:11:14 Assinado por LOGIN E SENHA por: CLAUDIO MILHOMEM CAVALCANTE PINTO BRAGANÇA
MARÍLIA DE SOUSA MOREIRA BARONI	23/04/2025 09:51:59 Assinado por LOGIN E SENHA por: MARÍLIA DE SOUSA MOREIRA BARONI
GABRIEL OLIVEIRA RODRIGUES	23/04/2025 09:48:08 Assinado por LOGIN E SENHA por: GABRIEL OLIVEIRA RODRIGUES

